

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

Em, 16 de novembro de 2017.
LEI Nº 7.592

Projeto de Lei nº 4816/2017 de autoria do Poder Executivo.

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, estabelecendo a redução de juros e multas moratórias provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários existentes para com a Administração Pública Direta e com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, estabelecendo normas para concessão de redução de juros e multas moratórias provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa ajuizados ou não, existentes para com a Administração Pública Direta e com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Parágrafo único. Serão objetos deste Programa somente os débitos inscritos em dívida ativa que não correspondam ao presente exercício financeiro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de juros e multas moratórias provenientes de acréscimos legais incidentes nos débitos tributários ou não tributários para com a Administração Direta e com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, consolidados, atualizados monetariamente, inscritos em Dívida Ativa, ajuizadas ou não e pagos em moeda corrente.

§ 1º O beneficiário que aderir ao Programa até 30 de novembro de 2017 poderá realizar o pagamento:

- I - em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas;
- II - em até seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e das multas;
- III - em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- IV - em até vinte e quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- V - em até quarenta e oito parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- VI - em até sessenta parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- VII - em até setenta e duas parcelas mensais, iguais e consecutivas com redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e das multas;
- VIII - em até cem parcelas mensais, iguais e consecutivas com redução de 30% (trinta por cento) do valor de juros e das multas;
- IX - em até cento e vinte parcelas mensais, iguais e consecutivas com redução de 20% (vinte por cento) do valor de juros e das multas.

§ 2º O beneficiário que aderir ao Programa até 28 de dezembro de 2017, poderá realizar o pagamento:

- I - em parcela única com redução de 90% (noventa por cento) do valor de juros e das multas;
- II - em até seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e das multas;
- III - em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor de juros e das multas;
- IV - em até vinte e quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor de juros e das multas;
- V - em até quarenta e oito parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor de juros e das multas;
- VI - em até sessenta parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor de juros e das multas;
- VII - em até setenta e duas parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 30% (trinta por cento) do valor de juros e das multas;
- VIII - em até cem parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 20% (vinte por cento) do valor de juros e das multas;
- IX - em até cento e vinte parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 10% (dez por cento) do valor de juros e das multas.

§ 3º O beneficiário que aderir ao Programa até 31 de janeiro de 2018 poderá realizar o pagamento:

- I - em parcela única com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e das multas;
- II - em até seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor de juros e das multas;
- III - em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor de juros e das multas;
- IV - em até vinte e quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor de juros e das multas;
- V - em até quarenta e oito parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor de juros e das multas;
- VI - em até sessenta parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 30% (trinta por cento) do valor de juros e das multas;
- VII - em até setenta e duas parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 20% (vinte por cento) do valor de juros e das multas;
- VIII - em até cem parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 10% (dez por cento) do valor de juros e das multas;
- IX - em até cento e vinte parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 5% (cinco por cento) do valor de juros e das multas.

§ 4º As referidas parcelas mensais e sucessivas, expressas em Unidades Fiscais de Guarulhos - UFG serão atualizadas anualmente.

§ 5º Para o efeito do disposto nesta Lei entende-se por consolidação da dívida, a soma dos débitos de uma determinada inscrição municipal, acrescida dos encargos, custas e despesas processuais e de cobrança além de acréscimos legais, apurados com base no mês da formalização do parcelamento.

§ 6º O valor total de cada parcela constante no termo de acordo e confissão de dívida deverá ser discriminado por lançamento mês a mês, especificando o valor principal correspondente a título de atualização monetária, multas, juros moratórios, honorários advocatícios e custas processuais.

§ 7º No caso de débitos para com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE entende-se por consolidação da dívida a soma dos débitos de uma determinada ligação, número de cliente, acrescida dos encargos e acréscimos legais vencidos até a data da apuração.

Art. 3º A celebração do termo de acordo de parcelamento suspende a exigibilidade do crédito, de acordo com o artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN.

Parágrafo único. Em caso de rompimento do acordo, na forma desta Lei, será efetuado o protesto extrajudicial com o fim de constituir o devedor em mora, exceto para os débitos executados, prosseguindo-se a execução fiscal e penhora de bens.

Art. 4º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas jurídicas.

§ 1º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até cinco dias da data da formalização do termo de acordo.

§ 2º O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas acordadas fará incidir sobre elas os acréscimos legais previstos na legislação do Município.

§ 3º Em caso de pagamento à vista ou parcelado dos débitos ajuizados, o recolhimento das despesas processuais será cobrada na primeira parcela e o valor das custas judiciais devidas ao Estado será de responsabilidade do município.

§ 4º O título que viabiliza o pagamento (carnê, boleto) não recebido até três dias antes do vencimento deverá ser solicitado em uma das unidades de atendimento da Rede Fácil ou pela internet no endereço eletrônico www.guarulhos.sp.gov.br.

§ 5º Em caso de débitos tributários e não tributários não protestados, o termo de acordo será realizado em uma das unidades da Rede Fácil, exceto em casos de débitos vinculados com protesto extrajudicial, quando o acordo deverá ser firmado junto a Secretaria da Fazenda no setor de Gestão e Cobrança.

Art. 5º O pedido de parcelamento deve ser formulado pelo próprio sujeito passivo, no caso de pessoa física, e pelo responsável pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único. A realização de parcelamento nos termos desta Lei está condicionado à prévia atualização cadastral a ser realizada pelo requerente, apresentando os documentos definidos no regulamento.

Art. 6º Os benefícios desta Lei poderão ser aplicados a parcelamento em andamento após a apuração do saldo devedor, em que os valores pagos serão imputados e obedecidas as regras previstas no artigo 163 do Código Tributário Nacional, mediante requerimento expresso e reconhecimento da dívida.

Parágrafo único. Fica permitida, por uma única vez, a repactuação de parcelamento nos termos desta Lei durante a sua vigência.

Art. 7º Os valores correspondentes aos honorários advocatícios, que não sofrerão nenhuma redução, integrarão o débito na sua totalidade e serão parcelados nas mesmas condições do débito.

Art. 8º Não poderão ser incluídos nas formas de pagamento instituídas por esta Lei os débitos provenientes:

I - de natureza contratual;

II - das indenizações devidas ao Município de Guarulhos.

Parágrafo único. A vedação constante do presente artigo não se aplica aos débitos perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 9º A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI constará no Termo de Acordo ou o pagamento dos débitos nas condições previstas nesta Lei, implica confissão irrevogável e irrevogável do débito, a expressa renúncia a qualquer defesa seja por recurso administrativo ou judicial, bem como, a desistência daqueles já interpostos.

Parágrafo único. Dos parcelamentos de débitos consolidados superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) serão abertos processos administrativos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 10. O Termo de Acordo será expedido em três vias de igual teor, destinando-se:

I - uma via à Secretaria da Fazenda;

II - uma via ao aderente do Termo de Acordo;

III - uma via à Secretaria da Justiça para os casos de parcelamentos com débitos ajuizados.

Art. 11. O parcelamento de débitos nos termos previstos nesta Lei não configura novação prevista no inciso I do artigo 360 do Código Civil Brasileiro.

Art. 12. Caso ocorra a inadimplência de três parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, o acordo será rescindido automaticamente, independente de notificação prévia ao sujeito passivo e prosseguir-se-á na cobrança do saldo devedor com a exigência integral de multa e juros moratórios, e dos demais encargos incidentes e os honorários remanescentes, acarretando na perda automática dos benefícios concedidos em relação ao montante não pago.

Art. 13. Nos casos de rescisão de parcelamento não haverá a incidência de novos honorários advocatícios para pagamento à vista ou reparcelamento do débito, visto que os honorários remanescentes continuarão devidos e serão pagos quando houver o reparcelamento.

Art. 14. O monitoramento dos acordos firmados, concluídos e descumpridos, nos termos desta Lei, dar-se-á por meio do sistema eletrônico, de maneira a viabilizar os procedimentos para o sobrestamento, extinção ou prosseguimento das execuções fiscais que são realizados pela Secretaria da Justiça.

Art. 15. O sujeito passivo será excluído dos benefícios desta Lei, em relação ao montante não pago, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, no regulamento ou nas condições estatuídas no termo de acordo e confissão de dívida;

II - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

III - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, assumir solidariamente com a cindida as obrigações assumidas no termo de acordo e confissão de dívida.

Art. 16. As unidades de atendimento da Rede Fácil enviarão à Procuradoria de Execução Fiscal na Secretaria da Justiça, diariamente, os documentos constantes no artigo 5º, para que seja sobrestada ou extinta a execução fiscal.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Fazenda, na hipótese de créditos não ajuizados, e pela Secretaria da Justiça, em relação aos créditos ajuizados, aplicando-se subsidiariamente a lei ordinária de parcelamento.

Parágrafo único. Os casos omissos constantes no *caput*, no que se refere aos créditos não ajuizados, serão resolvidos pela Secretaria da Fazenda por meio de requerimento específico, efetuado em qualquer unidade da Rede Fácil, após a manifestação da Secretaria da Justiça.

Art. 18. As exceções no que diz respeito ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE deverão ser identificadas e analisadas por aquela autarquia.

Art. 19. Quanto aos débitos executados e parcelados a Procuradoria Geral do Município, por suas Procuradorias Fiscais, comunicará a concessão do parcelamento do débito ao Juízo competente, requerendo a suspensão da execução fiscal até o efetivo pagamento de todas as parcelas pactuadas, quando requerer a extinção da execução.

Art. 20. O contribuinte adquire direito ao parcelamento nos termos desta Lei, a partir do momento da adesão ao PPI.

Art. 21. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. VETADO.

Guarulhos, 16 de novembro de 2017.

GUTI
Prefeito

MENSAGEM Nº 169, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador EDUARDO SOLTUR
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelo artigo 44, § 1º, c/c artigo 63, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO pela Sanção com Veto Parcial** atingindo o artigo 23 do Projeto de Lei nº 4.816/2017, encaminhado através do Autógrafo nº 078/2017.

2. A propositura, de iniciativa deste Poder Executivo, dispõe sobre a instituição do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, estabelecendo a redução de juros e multas moratórias provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários existentes para com a Administração Pública Direta e com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

3. O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) tem como objetivo incentivar os contribuintes a quitarem seus débitos, mediante concessão de redução de multa e de juros que não devem ser confundidos com tributo,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

uma vez que tributo nada mais é que toda prestação pecuniária compulsória instituída por lei que não se configure sanção por ato ilícito conforme artigo 3º do Código Tributário Nacional (CNT).

4. O Programa também visa à atualização cadastral melhorando o desempenho dos serviços realizados pelo município por meio da arrecadação de débitos devidos pelos contribuintes e inadimplentes.

5. Buscamos dessa forma trazer o equilíbrio econômico com aumento de recursos para o ente público em tempos de estagnação e crise econômica, o que em nível de atividade econômica retrai, diminuindo consequentemente a arrecadação tributária.

6. As leis que tratam desses programas fixam no tempo determinado período para o contribuinte aderir e regularizar sua situação fiscal. Assim os efeitos da lei perduram durante todo o período em que o contribuinte estiver quitando sua dívida através dos parcelamentos efetuados na época de adesão ao programa.

7. Há uma conjunção de transitoriedade e perenidade das leis que instituem o PPI.

8. Por isso há necessidade de vetar o artigo 23 do presente projeto de Lei, pois este dispositivo não observa essa condição das leis de regularização fiscal e podem trazer insegurança jurídica para os contribuintes que realizaram adesão aos programas realizados no passado.

9. A oposição de veto ao artigo 23 é a garantia jurídica dos atos realizados no passado e que recebem proteção constitucional própria dos direitos adquiridos e dos atos jurídicos perfeitos, como versa a Carta Magna em seu inciso XXXVI do artigo 5º e o artigo 6º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO:

De todo o exposto, com fundamento no artigo 37 da Constituição da República, que estabelece à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, **DECIDO** pela oposição de Veto Parcial atingindo o artigo 23 do Projeto de Lei nº 4.816/2017 - Autógrafo nº 078/2017. (g.n.) Essas, Senhor Presidente, as razões das áreas técnica e jurídica que me levam a vetar parcialmente a proposição aprovada por essa Casa de Leis, e, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, segue o presente para apreciação da Edilidade devidamente acompanhado do respectivo edital da Lei nº 7.592, de 16 de novembro de 2017.

GUTI

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Por deliberação da autoridade competente, nos termos da legislação vigente, tornam-se públicos os seguintes atos administrativos:

LICITAÇÕES AGENDADAS:

PE 154/17 PA 40344/17 RC 11/17-SO05 A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará Pregão Eletrônico do tipo menor preço global do item, com reserva de item exclusivo para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, visando o Fornecimento de poste em aço zincado. Recebimento das Propostas: até 30/11/17 08h30 Abertura das Propostas: 30/11/17 08h30 Disputa de Preços: 30/11/17 14h00.

PE 155/17 PA 22877/17 RC 175/17-FMS A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará Pregão Eletrônico do tipo menor preço global do item, com reserva de item exclusivo para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, visando o Fornecimento de paracetamol, carbonato de cálcio, pentoxifilina e outros. Recebimento das Propostas: até 30/11/17 08h30 Abertura das Propostas: 30/11/17 08h30 Disputa de Preços: 30/11/17 14h00.

PP 156/17 PA 34893/17 RC 22/17-SECEL04 A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará Pregão Presencial do tipo menor preço global dolote, com reserva de lote exclusivo para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, visando o Fornecimento de pães e bolos. Abertura: 30/11/17 13h30.

PP 157/17 PA 43153/17 RC 34/17-SECEL04 A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará Pregão Presencial do tipo menor preço global do lote, visando o Registro

de Preços para fornecimento de mochilas escolares. Abertura: 30/11/17 08h30.

PP 158/17 PA 44514/17 RC 27/17-SECEL04 A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará Pregão Presencial do tipo menor preço global dolote, visando o Registro de Preços para fornecimento de uniformes escolares. Abertura: 01/12/17 08h30.

Os editais e informações poderão ser obtidos no site www.guarulhos.sp.gov.br no link: Licitações - Licitações Agendadas-Departamento de Licitações e Contratos.

LICITAÇÕES AGENDADAS:

PE 159/17 PA 26118/17 RC 252/17-FMS A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará Pregão Eletrônico do tipo menor preço global, exclusivo para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, visando a Contratação de empresa especializada na execução da modernização do sistema de supervisão de corrente alternada (USCA) e do quadro de comando de transferência automática (QTA), com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra especializada e Projeto Técnico. Recebimento das Propostas: até 01/12/17 08h30 Abertura das Propostas: 01/12/17 08h30 Disputa de Preços: 01/12/17 14h00.

PE 160/17 PA 28145/17 RC 282/17-FMS A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará Pregão Eletrônico do tipo menor preço global do item, com reserva de item exclusivo para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, visando o Fornecimento de kits para pesquisa de microbactérias e meio de cultura Ogawa-Kudoh. Recebimento das Propostas: até 01/12/17 08h30 Abertura das Propostas: 01/12/17 08h30 Disputa de Preços: 01/12/17 14h00.

PE 161/17 PA 28208/17 RC 293/17-FMS A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará Pregão Eletrônico do tipo menor preço global, visando a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos radiológicos, bem como em todos os seus acessórios, com fornecimento de peças e acessórios. Recebimento das Propostas: até 01/12/17 08h30 Abertura das Propostas: 01/12/17 08h30 Disputa de Preços: 01/12/17 14h00.

PE 162/17 PA 43110/17 RC 13/17-SECEL06 A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará Pregão Eletrônico do tipo menor preço global, exclusivo para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação, com fornecimento de materiais para o reparo ao nobreak 20KVA. Recebimento das Propostas: até 01/12/17 08h30 Abertura das Propostas: 01/12/17 08h30 Disputa de Preços: 01/12/17 14h00.

Os editais e informações poderão ser obtidos no site www.guarulhos.sp.gov.br no link: Licitações - Licitações Agendadas-Departamento de Licitações e Contratos.

HOMOLOGAÇÃO

PE 101/17-DLC PA 67215/16

SIDD Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda – Lotes 01 e 02

Polar Fix Industria e Comercio de Produtos Hospitalares Ltda – Lotes 03 e 06

P.H.O. - Produtos Hospitalares e Odontologicos Ltda – Lote 05

A. P. Tortelli Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda – Lote 08

FRACASSADO

PE 101/17-DLC PA 67215/16

Ref.: Lotes: 04, 07 e 09

Revogação:

PE 46/17-DLC PA 3166/17

Homologação:

PE 94/17-DLC PA 34446/17

R. Santos Comercio de Produtos Alimentícios em Geral Eireli – EPP – Lote 01

Superfood Alimentos Ltda - EPP – Lote 02

Comercial de Alimentos Renato Rinaldi Eireli - EPP – Lotes 03 e 04

PE 114/17-DLC PA 30021/17

Batista & Leardini Comércio e Confecções Eireli - ME

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.



ATENDIMENTO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

ALBERGUE (SERVIÇO DE ACOLHIMENTO MASCULINO)

Rua Harry Simonsen, 283 – Centro

Tel.: 2441-0087 / 2475-3184

alberguesocial.guarulhos@gmail.com

CASA DE PASSAGEM FEMININA (SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FEMININO)

Rua Itapicuru, 146 – Jardim Presidente Dutra

Tel.: 3988-0015

cpdandoumtempo@hotmail.com

ABORDAGEM SOCIAL

Rua Santana do Jacaré, 84 – Bom Clima

Tel.: 2087-7417 / 94731-4409

abordagemguarulhos@gmail.com

Oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório fora de seu núcleo familiar de origem.


**PREFEITURA DE
GUARULHOS**
Todos nós podemos mais.